

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2022, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE COELHO NETO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A M V R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COELHO NETO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.281.738/0002-79, situada na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto, MA, neste ato representado pela Secretária Municipal Sra. Josely Maria Silva Almeida, brasileira, inscrita no CPF nº 498.084.193-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **M V R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.965.061/0001-96, estabelecida à Rua Atenor Pereira Brito, s/n, Matadouro, Matões - MA, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. **Irowagner Apolonio Bezerra de Alencar**, inscrito no CPF sob o nº 798.793.733-91, resolvem celebrar o presente **Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 003/2022**, decorrente do processo de Tomada de Preços nº 008/2021, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa **M V R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.965.061/0001-96, estabelecida à Rua Atenor Pereira Brito, s/n, Matadouro, Matões-MA, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. **Irowagner Apolonio Bezerra de Alencar**, inscrito no CPF sob o nº 798.793.733-91, **que originou no Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2022**, rescindi-lo amigavelmente a partir de 26 de abril de 2023, conforme solicitação da Contratada, por ofício encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em face da justificativa para a rescisão contratual apresentada pela CONTRATADA, que alega perda nas receitas e aumento de gastos com despesa de pessoal, o que culminou na impossibilidade da prestação de serviço com excelência na forma pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificada a conveniência para a CONTRATANTE, e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de Tomada de Preços nº 008/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

3.1. O presente instrumento está amparado no artigo 78 e no Inciso II do artigo 79 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.2. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

3.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Amigável é assinado pelas partes.

Coelho Neto (MA), 26 de abril de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Josely Maria Silva Almeida

M V R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ nº 17.965.061/0001-96

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Coelho Neto/MA, 09 de maio de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Órgão gerenciador

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão Participante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Órgão Participante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Órgão Participante

FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Fornecedor Registrado

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2022, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE COELHO NETO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A M V R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE COELHO NETO, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.281.738/0002-79, situada na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto, MA, neste ato representado pela Secretária Municipal Sra. Josely Maria Silva Almeida, brasileira, inscrita no CPF nº 498.084.193-72, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa M V R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita

no CNPJ sob o nº 17.965.061/0001-96, estabelecida à Rua Atenor Pereira Brito, s/n, Matadouro, Matões - MA, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Irowagner Apolonio Bezerra de Alencar, inscrito no CPF sob o nº 798.793.733-91, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 003/2022, decorrente do processo de Tomada de Preços nº 008/2021, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa M V R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.965.061/0001-96, estabelecida à Rua Atenor Pereira Brito, s/n, Matadouro, Matões-MA, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Irowagner Apolonio Bezerra de Alencar, inscrito no CPF sob o nº 798.793.733-91, que originou no Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2022, rescindi-lo amigavelmente a partir de 26 de abril de 2023, conforme solicitação da Contratada, por ofício encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em face da justificativa para a rescisão contratual apresentada pela CONTRATADA, que alega perda nas receitas e aumento de gastos com despesa de pessoal, o que culminou na impossibilidade da prestação de serviço com excelência na forma pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificada a conveniência para a CONTRATANTE, e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de Tomada de Preços nº 008/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente



rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

3.1. O presente instrumento está amparado no artigo 78 e no Inciso II do artigo 79 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.2. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

3.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Amigável é assinado pelas partes.

Coelho Neto (MA), 26 de abril de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Josely Maria Silva Almeida

M V R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ nº 17.965.061/0001-96

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria nº 12/2023 - SEMUS

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 96º, incisos I, II e III da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº. 556/2008, de 05 de abril de 2008, conforme requerimento,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder licença-prêmio aos Servidores (as) abaixo relacionados:

Nome do Servidor	Matrícula	Período aquisitivo	Período de gozo
Edna Maria Barros da Costa	10116-1	1º (primeiro)	15/05/2023 a 12/08/2023
Eliude Vaz Silva	10123-1	1º (primeiro)	15/05/2023 a 12/08/2023
Francisca Cardoso da Silva	10149-1	1º (primeiro)	15/05/2023 a 12/08/2023

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 15 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 18 de maio de 2023.

Atenciosamente,

Josely Maria Silva Almeida
Secretária Municipal de Saúde
Port:010/2022

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO

RESOLUÇÃO N 003/2023.

“DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO-MA À UNIÃO DE VEREADORES E CÂMARAS DO MARANHÃO - UVCN, AUTORIZA PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Coelho Neto-MA, nos termos regimentais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica, nos termos desta Resolução, autorizada a Câmara Municipal de Coelho Neto/MA a filiar-se e contribuir, mensalmente, em favor da União de Vereadores e Câmaras do Maranhão- UVCN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.121.062.0001-60.

§ 1º. O valor de que trata o caput é de acordo com o valor aprovado em assembleia Geral e publicado através de portaria da UVCN, sendo pago em valor mensal, conforme disposto no § 1º art. 3º do Estatuto Consolidado da UVCN, por meio de desconto na conta corrente desta Câmara, devidamente formalizado por meio de autorização de débito a ser

